

SCHULZ S/A

Companhia de Capital Aberto

CNPJ nº 84.693.183/0001-68

NIRE nº 42300008486

Código CVM nº 1466-4

FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 319/99 e Instrução CVM nº 358/02, a **SCHULZ S/A**, companhia aberta com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Rua Dona Francisca nº 6.901, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42300008486 ("SCHULZ"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral:

(i) a aprovação, pelo Conselho de Administração, da proposta da Diretoria para a aquisição da totalidade de ações da SOMAR S/A – INDÚSTRIAS MECÂNICAS, sociedade por ações com sede e foro na cidade de Joinville/SC, na Rua Rui Barbosa nº 800, Costa e Silva, CEP 89219-158, inscrita no CNPJ sob nº 82.612.748/0001-00, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42300008176 ("SOMAR"); e

(ii) as condições propostas pela Diretoria e analisadas pelo Conselho de Administração para a incorporação da SOMAR, a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral em 17 de dezembro de 2009.

I) Aquisição de Ações

- 1. Proposta.** Em virtude de empreender atividades do mesmo segmento de atuação, a Diretoria da SCHULZ propôs ao Conselho de Administração a aquisição da totalidade das ações da SOMAR, baseando-se principalmente em laudo técnico do valor econômico da SOMAR, pelo métodos de fluxo de caixa descontado, elaborado por empresa idônea especialmente contratada para este fim ("Aquisição").
- 2. Aprovação.** O Conselho de Administração da SCHULZ aprovou, por unanimidade, em 01 de dezembro de 2009, a proposta da Diretoria para aquisição da totalidade das ações da SOMAR, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações.
- 3. Assembléia Geral.** Não será necessária a aprovação da Aquisição em Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o previsto no art. 256 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), porque o preço de aquisição não constitui investimento relevante para a SCHULZ, conforme definição de seu art. 247, nem o preço médio de cada ação ultrapassa uma vez e meia o valor previsto no item II, b, do art. 256 da Lei nº 6.404/76.
- 4. CADE.** A Aquisição será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras, na forma prevista na legislação aplicável.

II) Incorporação da SOMAR

- 5. Estrutura Societária.** A SCHULZ detém hoje 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da SOMAR.

6. **Proposta.** A Diretoria apresentou ao Conselho de Administração proposta para a incorporação da SOMAR pela SCHULZ (“Incorporação”). A implementação da operação de Incorporação propiciará maiores condições de traçar objetivos globais para as atividades desenvolvidas por ambas as empresas, inexistindo razão para a manutenção da SOMAR como sociedade operacional.
7. **Motivação e Benefícios da Incorporação.** A racionalização e a unificação das atividades exercidas atualmente pelas empresas resultará na simplificação operacional, no melhor aproveitamento das sinergias.
8. **Atos Societários.** O Conselho de Administração deliberou pela aprovação, em reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2009, da proposta de Incorporação da SOMAR, sem solução de continuidade em seus negócios, com patrimônio líquido integralmente detido pela SCHULZ. Será realizada no dia 04 de dezembro de 2009 uma Reunião do Conselho Fiscal da SCHULZ para opinar sobre a Incorporação.
9. **Assembléia Geral.** O “Protocolo e Justificação da Operação de Incorporação da SOMAR pela SCHULZ” (“Protocolo e Justificação”) e o “Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da SOMAR S/A” (“Laudo de Avaliação”), assim como a própria operação de Incorporação, deverão ser aprovados em Assembléia Geral pelos acionistas da SCHULZ e da SOMAR, nos termos do artigo 227 da Lei das S/A.
10. **Composição de Passivos e Contingências.** Não existem passivos e/ou contingências não contabilizadas a serem absorvidas pela SCHULZ em virtude da Incorporação.
11. **Custos da Incorporação.** Estima-se que os custos de realização da operação serão da ordem de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluídas despesas com publicações, contratação de empresas especializadas para a elaboração de laudos de avaliação, custas e emolumentos junto aos órgãos públicos, honorários de auditores, consultores, advogados e demais profissionais técnicos necessários.
12. **Efeitos no Capital Social.** Considerando que a totalidade das ações de emissão da SOMAR é de titularidade da SCHULZ:
 - a. A Incorporação será realizada sem aumento de capital social, operando-se mera substituição do ativo representado pelo investimento por elementos ativos e passivos constantes do patrimônio líquido da SOMAR, conforme definido no Protocolo e Justificação.
 - b. A Incorporação não representará alteração no patrimônio líquido da SCHULZ, visto que os valores do patrimônio líquido da SOMAR já estarão integralmente refletidos na SCHULZ, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.
 - c. Não haverá relação de substituição ou direito de recesso em razão da Incorporação.
 - d. As vantagens políticas e patrimoniais e demais direitos dos acionistas titulares de ações de emissão da SCHULZ não sofrerão nenhuma modificação em decorrência da Incorporação.
 - e. Em virtude da Incorporação, a SOMAR será extinta e, conseqüentemente, as ações representativas do seu capital social.

13. Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Não será necessária a avaliação do patrimônio líquido das empresas a preços de mercado, conforme previsão do artigo 264 da Lei das S/A, considerando que a totalidade do capital social da SOMAR é detida pela SCHULZ, não havendo acionistas minoritários.

14. Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da SOMAR. O Conselho de Administração aprovou a indicação, *ad referendum* da Assembléia Geral, da empresa especializada MARTINELLI AUDITORES, qualificada no Protocolo e Justificação, para avaliação do patrimônio líquido da SOMAR e elaboração do respectivo Laudo de Avaliação, nos termos do Protocolo e Justificação.

- a. A data-base da Incorporação será 30 de novembro de 2009 (“Data-Base”).
- b. O patrimônio líquido da SOMAR foi avaliado pelo seu respectivo valor patrimonial contábil, conforme critérios de avaliação previstos nos artigos 183 e 184 da Lei das S/A, com base no balanço patrimonial da SOMAR levantado na Data-Base.
- c. O valor total das contas representativas dos bens, direitos e obrigações que compõem o acervo líquido da SOMAR, a ser vertido para a SCHULZ, é de R\$ 4.841.800,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).
- d. A Empresa Especializada declarou que não tem qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com os controladores das companhias, ou em face de seus acionistas minoritários, em relação à presente Incorporação.

15. Ágio. O ágio, no valor de R\$ 7.158.200,00 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais), oriundo da operação de Aquisição, será, após a Incorporação, amortizado fiscalmente pela SCHULZ, nos termos da legislação vigente..

16. Disponibilização de Documentos da Incorporação. Os documentos relacionados à Incorporação estão disponíveis aos acionistas, a partir desta data, na sede da SCHULZ, localizada na cidade de Joinville - SC, na Rua Dona Francisca nº 6.901, Distrito Industrial, CEP 89219-600. Em atenção ao artigo 2º, § 1º, da Instrução CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, tais documentos foram enviados à CVM – Comissão de Valores Mobiliários – e à BM&FBOVESPA S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Joinville-SC, 01 de dezembro de 2009.

SCHULZ S/A
Ovandi Rosenstock
Diretor de Relações com Investidores